3.ª Sessão Data 19/02/14
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Considerando que as reuniões das Doutas Comissões Permanentes desta Casa de Leis são reunidas todas as segundas-feiras;

Considerando que a realização das sessões às quartas-feiras se distanciam bastante das citadas reuniões, e que, enquanto não votados os projetos, o trabalho parlamentar fica suspenso para novas deliberações;

Apresento o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001 /14

Altera a redação do caput do artigo 118 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

ARTIGO 1.º - O caput do artigo 118 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 118 – As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, com início às 19hs00min.

ARTIGO 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de fevereiro de 2014.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
VEREADOR

1.ª Sessão Data 26/02/2014
Encaminhamento Aprovado em 1.ª Discussão
Presidente

5.ª Sessão Data 06/3/2014
Encaminhamento Aprovado em 2.ª Discussão
Presidente

REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 01/91

TÍTULO I
DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município que se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o prefeito e vereadores.

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Parágrafo 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 73 deste Regimento.

Parágrafo 6º - Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

Parágrafo 7º - Não será autorizado a publicação de pronunciamentos que envolverem as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

dezembro de cada ano, sendo considerado recesso legislativo os períodos de 1° (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

ARTIGO 116 – as Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo 1° - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2° - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

ARTIGO 117 – As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

ARTIGO 118 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quarta feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas. **(Resolução n° 01/13)**

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

ARTIGO 119 – As sessões só poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

ARTIGO 120 – A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara; e

III – a requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

ARTIGO 206 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1° - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

Parágrafo 2° - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual servirá de interpelação.

ARTIGO 207 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

ARTIGO 208 - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

Parágrafo 1° - Não é permitido aos vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Parágrafo 2° - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionário municipal, que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

ARTIGO 209 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo 1° - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo 2° - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

À MESA DIRETORA
SENHOR PRESIDENTE:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Ednaldo Santos Passos, que "Altera a redação do caput do artigo 118 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande".

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Vencida esta etapa, o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis,* com o objetivo de alterar o dia de realização das sessões ordinárias, que passarão para a s segundas-feiras, com início às 19hs00min.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 24 de fevereiro de 2014.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolhemos o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 24 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1.º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2.º Secretário

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 021/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls. referentes a(o) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 24 de fevereiro de 2014.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 24 de fevereiro de 2014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 021/14
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/14
AUTOR: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e quadro de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Ednaldo Santos Passos, que "Altera a redação do caput do artigo 118 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande".

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Vencida esta etapa, o projeto terá sua tramitação normal.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis,* com o objetivo de alterar o dia de realização das sessões ordinárias, que passarão para a s segundas-feiras, com início às 19hs00min.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

JANAINA BALLARIS **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

ANTONIO EDUARDO SERRANO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2.014, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 01/14

"Altera a redação do 'caput' do artigo 118 da Resolução nº 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande".

Artigo 1.º - O "caput" do artigo 118 da Resolução nº 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 118 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras, com início às 19hs00min".

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Março de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Março de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 06 / 3 / 2014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo